

regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiteirada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é janeiro/2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 10 de maio de 2017.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.000721973-56

Autuados: FEMININA LTDA - ME

IE: 001.691491.00-49

CNPJ: 12.842.686/0001-03

Avenida Cristiano Machado, 4.000-Loja 106- A-União-Belo Horizonte-MG.

e ISABELA SOUZA ROSSI, CPF: 013.462.686-90, Rua Gustavo da Silveira, 536-Casa-Horto Florestal-Belo Horizonte-MG

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 12842683/05367210/240417, lavrado em 24/04/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000721973-56. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiteirada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é fevereiro/2012. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 10 de maio de 2017.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.000722903-13

Autuados: EUZI DOS SANTOS SOUSA 01232198684 - ME

IE: 001.963058.00-20

CNPJ: 15.548.994/0001-52

Avenida Canário, 28-Letra A-Itapoa-Sete Lagoas-MG.

e EUZI DOS SANTOS SOUSA, CPF:012.321.986-84,

Rua Arara, 309-Itapoa-Sete Lagoas-MG

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 15548994/05367210/020517, lavrado em 02/05/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000722903-13. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiteirada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é novembro/2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 10 de maio de 2017.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF - I/JUIZ DE FORA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL DE CARANGOLA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/ impugnação do crédito tributário constituído mediante PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável a Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na rua Marechal Deodoro, 333 – centro – Carangola –MG. PTA Nº: 01.000701600-81
SUJEITO PASSIVO: ANA LUCIA LATORRE DE AZEVEDO-ME
IE.: 242.778580.00-97
ENDEREÇO: Faz. Doce Vida Corrego do Quice, 0 – Zona Rural – Espera Feliz-MG CEP: 36830.000

COOBRIGADO: ANA LUCIA LATORRE DE AZEVEDO
COF.:764.300.147-20

Rua Governador Valadares, 196 – Centro – Espera Feliz-MG CEP: 36830-000

Carangola, 10 de maio de 2017.

Geraldo Antonio Lopes - Chefe AF/2º Nível/Carangola

Superintendência Regional da Fazenda Juiz de Fora
Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora

Intimação

Nos termos do art. 69, inciso I do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000022180.27, cujo objeto da auditoria fiscal é a verificação dos recolhimentos da antecipação do ICMS devida em decorrência da entrada interestadual de mercadorias destinadas a industrialização ou comercialização, nos casos em que a alíquota interestadual for menor que a alíquota interna. Nos termos do art.70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2013 a 31/12/2016.
GRAFFQUIMICA INDUSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS ACRILICOS
IE: 001005251.00-34 CNPJ: 07.981.857/0001-89
Rua Duque de Caxias, 140 – Bairro Poço Rico – Juiz de Fora, MG
Juiz de Fora, 10 de maio de 2017

Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

Superintendência Regional da Fazenda I Juiz de fora
Delegacia Fiscal /2º Nível/ Ubá

INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 76 do RPTA – Decreto nº 44.747 de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo, intimado através do Auto de Início de Ação Fiscal – AIAF nº 10.000021767.74 de 06/04/2017, a apresentar junto à Delegacia Fiscal/2º Nível/Ubá, localizada na Rua São José, nº 198 – Centro – Ubá/MG, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, a documentação abaixo relacionada.
TB DISTRIBUIDORA EIRELI
IE: 002.415552.00-79
CNPJ: 20.877.829 /0001-84

Avenida Elpídia da Silva Fagundes, 580 Loja – Bairro Santa Edwiges – Ubá/MG - CEP: 36.500-000.

O período fiscalizado é de 01/06/2015 a 30/06/2016

OBJETO DA AUDITORIA FISCAL: Verificação Fiscal do recolhimento de ICMS – antecipação de alíquota.

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:

Notas Fiscais de Entrada do período fiscalizado;

Livro Registro de Entradas do período fiscalizado;

Comprovantes de recolhimento do ICMS/Antecipação de alíquota do período fiscalizado.

Ubá, 10 de maio de 2016.

Yvens Lucchesi – Delegado Fiscal da DF/2º Nível/Ubá

11 960613 - 1

SRF I - Uberlândia

SRF I UBERLÂNDIA – AF 2º NÍVEL ITUIUTABA INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos abaixo identificados, por se encontrarem em local ignorado, incerto ou inacessível, informados de que os parcelamentos abaixo relacionados foram considerados DESISTENTES tendo em vista a falta de pagamento de parcelas no prazo previsto na legislação a que se referem os respectivos requerimentos de parcelamento. Ficam VVSS intimados a comparecer a esta Administração Fazendária/2º Nível/Ituiutaba, situada à Rua Vinte e Seis Nº 1362 – Centro – Ituiutaba/MG, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data em que ocorreu a desistência: 03/04/2017, para pagamento ou parcelamento, se for o caso, do saldo remanescente. O não atendimento a esta intimação no prazo citado implicará no encaminhamento das peças fiscais para inscrição em dívida ativa e execução judicial.
PTA Nº 15.000041497-24 e 15.000041498-05.
Sujeito Passivo: AMAUROZAN BENTO
Parcelamento Nº 12.054109600-02
CPF: 840.341.736-53
Endereço: Rua Doutor Carlos Alberto Vilela Junqueira, nº 53 – B. Nova Ituiutaba I – Ituiutaba/MG.

PTA Nº 01.000652198-20
Sujeito Passivo: JOSELI DIVINO DE REZENDE
Parcelamento Nº 12.053038100-91
CPF: 361.656.206-63
Endereço: Rua José Paula de Castro, nº 50 – B. Nadime Derze II – Ituiutaba/MG.
Ituiutaba, 10 de maio de 2017.

Wliian Almeida de Souza- Chefe AF/Ituiutaba-Masp. 279.160-6

SRF I UBERLÂNDIA – AF 2º NÍVEL ITUIUTABA INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos abaixo identificados, por se encontrarem em local ignorado, incerto ou inacessível, informados de que os parcelamentos abaixo relacionados foram considerados DESISTENTES tendo em vista a falta de pagamento de parcelas no prazo previsto na legislação a que se referem os respectivos requerimentos de parcelamento. Ficam VVSS intimados a comparecer a esta Administração Fazendária/2º Nível/Ituiutaba, situada à Rua Vinte e Seis Nº 1362 – Centro – Ituiutaba/MG, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data em que ocorreu a desistência: 03/04/2017 e 03/05/2017, respectivamente, para pagamento ou parcelamento, se for o caso, do saldo remanescente. O não atendimento a esta intimação no prazo citado implicará na devolução dos processos à AGE / ARE / Uberlândia para procedimentos subsequentes de cobrança.
PTA Nº 01.000356286-41 e 01.000445912-82.
Sujeito Passivo: MARIA APARECIDA DE AZEVEDO
Parcelamento Nº 13.013860700-27
CPF: 586.935.306-82
Endereço: Rua Márcio Antônio de Moraes, 415 – B. Nova Ituiutaba I – Ituiutaba/MG.

PTA Nº 01.000639493-59
Sujeito Passivo: CAMPOSAT TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA ME
Parcelamento Nº 13.016226000-98
CNPJ: 12.417.615/0001-05

Endereço: Av. Dezenove, nº 928 – Centro – Ituiutaba/MG.
Ituiutaba, 10 de maio de 2017.

Wliian Almeida de Souza- Chefe AF/Ituiutaba-Masp. 279.160-6

11 960615 - 1

SRF II - Varginha

EDITAL 010.412/2017
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II/VARGINHA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE CAMPO BELO
CANCELAMENTO

Por encerrar suas atividades sem o cumprimento do disposto no art. 16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, fica o contribuinte abaixo relacionado, representado pelo seu sócio e coobrigado, ciente de que a partir da data desta publicação, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS estará cancelada de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seu comprovante de Inscrição Estadual sem validade alguma.
Município de Campo Belo
Inscrição Estadual: 002.325820.00-76

Nome Empresarial: Paulo Rogério Gimenez 50034715649

Quinta-feira, 11 de maio de 2017.

Chefe da Unidade: Adriano Nascimento – Masp 752640-3

11 960617 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Jairo José Isaac

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº2489, DE 10 DE MAIO DE 2017

Cria Grupo de Trabalho para elaboração de Termo de Referência do Plano de Recuperação de Areas Degradadas (PRAD) para a atividade minerária, Relatório de Paralisação Temporária da Atividade Mineraria (RP) e revisão do Termo de Referência do Plano Ambiental de Fechamento de Mina (PAFEM) e da Deliberação Normativa COPAM 127, de 27 de novembro de 2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para avaliação ambiental da fase de fechamento de mina. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, tendo em vista a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e o Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o art.93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Decreto nº 45.825, de 20 de dezembro de 2011, o Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 46.636, de 28 de outubro de 2014;

Considerando que nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo às presentes e futuras gerações;

Considerando que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

Considerando que o art. 4º, inciso VII e art. 14, §1º, ambos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelece a obrigação do degradador de recuperar e/ou indenizar os prejuízos ambientais causados, demonstrando que a recomposição do dano deve ser buscada em primeiro lugar, e somente optar-se pela indenização quando essa não for possível;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes de abrangência estadual para o monitoramento dos passivos ambientais de empreendimentos minerários temporariamente paralisados;

Considerando a necessidade de um planejamento estratégico de abrangência estadual e o estabelecimento de procedimentos que haja eficiência nos Planos de Recuperação de Areas Degradadas (PRAD) de atividade mineraria e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina (PAFEM) apresentados ao Estado;

Considerando a necessidade de revisão da Deliberação Normativa COPAM 127, de 27 de novembro de 2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para avaliação ambiental da fase de fechamento de mina;

RESOLVE:
Art. 1º Cria Grupo de Trabalho (GT) a fim de construir Termos de Referência, para fins de estabelecer diretrizes e orientações técnicas mínimas, voltadas à apresentação de PRAD e RP de atividade mineraria e revisar o Termo de Referência do PAFEM e a Deliberação Normativa COPAM 127, de novembro de 2008.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:
I- Informar sobre a importância e a necessidade do PRAD e RP para a atividade minerária, além de indicar os objetivos propostos com a recuperação;

II - Definir as informações mínimas que devem ser apresentadas para apreciação e avaliação dos projetos, tais como:

- Enquadramento do projeto;
- Identificação do requerente/proprietário/empreendedor;
- Identificação do elaborador e executor do projeto;
- Dados da propriedade;
- Caracterização da área;
- Cronograma;
- Equipe Técnica.

III – Elaborar uma proposta de revisão do Termo de Referência do Plano Ambiental do Fechamento de Mina (PAFEM);

IV – Elaborar uma proposta de revisão, na forma de minuta, da Deliberação Normativa COPAM 127, de novembro de 2008;

Art. 3º O grupo de trabalho será composto por representantes - titular e suplente - dos seguintes órgãos e entidades:

I – Membros designados:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;
- Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
- Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM.
- Câmara Técnica Especializada em Atividades Minerárias do COPAM – CIM;
- Membros convidados:
 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - Universidade Federal de Viçosa – UFV;
 - Universidade Federal de Lavras – UFLA;
 - Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP;
 - Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;
 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
 - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;
 - Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais – SINDIEXTRA.

Parágrafo Único. A coordenação do Grupo de Trabalho caberá à FEAM, por meio da Gerente da Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas - GESAD.

Art. 4º No decorrer dos trabalhos, poderão ser incluídos novos membros, mediante requerimento formal submetido à apreciação e deliberação do GT.

Art. 5º Fica estabelecido que a desmobilização desse Grupo de Trabalho se dará somente após conclusão dos trabalhos.

Art. 6º O grupo terá 90 (noventa) dias para a apresentação dos resultados dos trabalhos, contados da publicação desta Resolução Conjunta, havendo possibilidade de uma prorrogação por igual prazo.

Art. 7º Após realização dos trabalhos previstos nesta Resolução, a SEMAD e a FEAM apresentarão cronograma de capacitação e treinamento de seus profissionais.

Art. 8º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 10 de maio de 2017.

(a)Jairo José Isaac - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

(b)Rodrigo de Melo Teixeira - Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente;

(c)João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas;

(c)Maria de Fátima Chagas Dias Coelho - Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

11 960272 - 1

EXONERA, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO, Masp 1.364.172-5, do cargo de provimento efetivo de Gestor Ambiental, Nível I, Grau A, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, a contar de 23/02/2017.

EXONERA, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, PILAR ATAIDE BRANT, Masp 1.211.479-9, do cargo de provimento efetivo de Gestor Ambiental, Nível I, Grau A, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, a contar de 06/02/2017.

EXONERA, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, LUCIA BARRETO DA MOTA MESSANO, Masp 1.381.377-9, do cargo de provimento efetivo de Técnico Ambiental, Nível I, Grau A, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, a contar de 16/02/2017.

EXONERA, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, RENATA DOS SANTOS CARREIRO CABRAL, Masp 1.403.386-4, do cargo de provimento efetivo de Gestor Ambiental, Nível I, Grau A, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, a contar de 16/02/2017.

10 960049 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público que foram firmados os Termos de Ajustamento de Conduta dos processos abaixo identificados:

*Fazenda do Riacho Ltda. - Culturas anuais, excluindo a olericultura; Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite - Matozinhos/MG - PA/Nº 02672/2004/002/2016 - Classe 3. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 27/04/2017.
*Stepan Química Ltda. - Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados - Vespasiano/MG - PA/Nº 00308/1990/015/2016 - Classe 5. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 04/05/2017.

(a) Leonardo Tadeu Dallariva Rocha. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

11 960657 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2490, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Delega competência para assinatura de contratos e demais atos relacionados, no âmbito das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, a Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o Decreto Estadual nº 46.973, de 18 de março de 2016 e o Decreto 47.042, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos Superintendentes Regionais de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência das respectivas Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs), competência para:

1 – autorizar a abertura, homologação, revogação e anulação de processos licitatórios na modalidade Pregão, organizados e processados na Superintendência, até o limite dos créditos descentralizados, observado o princípio da segregação de funções;

II – assinar contratos, termos aditivos referentes a contratos e seus respectivos distratos, rescisões, resilições e alterações, quaisquer que sejam seus valores, bem como os atos pertinentes às contratações realizadas por meio de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP ou Sistema de Registro de Preços - SRP;

III - assinar termo de apostilamento referente à alteração de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido dos contratos celebrados pela respectiva SUPRAM, respeitados o princípio da segregação de funções e os limites das atribuições previstas no Decreto Estadual n.º 47.042, de 2016;

IV - realizar todos os atos envolvendo nas contratações por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto a assinatura do ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade, que permaneça de competência privativa do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º - Os procedimentos que envolverem aquisições e contratações de bens e serviços devem obedecer às diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Gestão Regional – SUGER.</

ambiental da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais. Apresentação: Anderson Silva de Aguiar - Subsecretário de Regularização Ambiental da SEMAD.

6. Gestão das Unidades de Conservação Federais em Minas Gerais. Apresentação: Mário Douglas Fortini de Oliveira. Coordenador Regional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio em Lagoa Santa - CR11.

7. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental, conforme POA 2017:

7.1 Alexandre Araújo de Resende (Fazenda Várzea Bonita e São Miguel) - Criação de bovinos de corte (extensivo); criação de equinos e bovinos de corte (confinados); culturais anuais (excluindo a oleicultura); silvicultura; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida; armazenamento de produtos agrotóxicos e posto de abastecimento de combustíveis - Paracatu/MG - PA/Nº 29260/2013/001/2014 - Classe 3. Apresentação: GCA/IEF.

7.2 CGH do Padre Participações Ltda. - Barragens de geração de energia hidrelétrica - Conceição da Aparecida/MG - PA/Nº 03820/2010/001/2010 - Classe 3. Apresentação: GCA/IEF.

8. Processo Administrativo para exame de Compensação Ambiental decorrente da instalação de empreendimentos minerários:

8.1 Mineração Belocal Ltda. (Ex-Cia Cimento Portland Itau) - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Arcos/MG - PA/Nº 02480/2004/027/2013 DNPM nº 1468/1946 - Classe 6. Apresentação: GCA/IEF.

9. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental decorrentes do corte e/ou supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica:

9.1 Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. - Lavra a céu aberto com tratamento à úmido minério de ferro - Conceição do Mato Dentro/MG - PA/Nº 00472/2007/008/2015 DNPM nº 830359/2004. Classe 6. Apresentação: Escritório Regional Alto Jequitinhonha. RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros Lígia Vial Vasconcelos, representante da ANGA, Thiago Rodrigues Cavalcanti, representante da FIEMG, Nino Antônio Camini, representante do IBAMA, Lauro Angelo Dias Amorim, representante do SINDIEXTRA e Carlos Alberto Santos Oliveira, representante da FAEMG.

9.2 Catarina de Avellan Neves - Construção de habitação/residência unifamiliar - Brumadinho/MG - PA/Nº 09010000193/16 - Intervenção Ambiental (sem AAF). Classe não passível. Apresentação: Escritório Regional Centro Sul.

9.3 Geraldo Rodrigues Braga - Construção de habitação/residência unifamiliar - Brumadinho/MG - PA/Nº 09010001259/16 - Intervenção Ambiental (sem AAF). Classe não passível. Apresentação: Escritório Regional Centro Sul.

9.4 Hudson Luiz Pereira da Costa - Construção de habitação/residência unifamiliar - Brumadinho/MG - PA/Nº 09010001193/16 - Intervenção Ambiental (sem AAF). Classe não passível. Apresentação: Escritório Regional Centro Sul.

9.5 Felipe Luz Barbosa de Castro - Construção de habitação/residência unifamiliar - Brumadinho/MG - PA/Nº 09010000527/16 - Intervenção Ambiental (sem AAF). Classe não passível. Apresentação: Escritório Regional Centro Sul.

9.6 Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) - Tratamento de esgotos sanitários - Ribeirão das Neves/MG - PA/Nº 11288/2006/001/2013 - Classe 3. Apresentação: Escritório Regional Centro Sul.

9.7 Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais/DEER-MG - Implantação ou duplicação de rodovias - Caeté/MG - PA/Nº 11613/2012/001/2012 - Classe 3. Apresentação: Escritório Regional Centro Sul.

10. Plano de Trabalho para destinação de recursos de compensação ambiental, para análise e Deliberação, nos termos do art. 13, inc. XIII, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

10.1 Plano de Trabalho Parque Nacional da Serra da Canastra - Aquisição de bens. Apresentação: ICMBio.

11. Encerramento.

(a) João Paulo Mello Rodrigues Sarmento, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF e Presidente da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados:

1) Autorização Ambiental de Funcionamento: *Cerâmica Pássaro Verde Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Bequi/MG - PA/Nº 00391/2016/001/2016 DNPM nº 830868/2014 - Classe 1. Motivo: Não atendimento a informações complementares. *Transporte CLC Argila e Areia Padre Libério Ltda. ME/Fazenda Cavalão - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Conceição do Paraí/MG - PA/Nº 09498/2012/002/2016 DNPM nº 833721/2011 - Classe 1. Motivo: Não atendimento a informações complementares. *Distribuidora de Fogos de Artíficos Gaúcho Ltda. EPP/Fazenda Lage Grande matricula nº 12.908 - Estocagem e/ou comercio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artificios e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos - Santo Antônio do Monte/MG - PA/Nº 29014/2015/002/2016 - Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

*ICAL Indústria de Calcinção Ltda./Vista Chinesa - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo (infraestrutura) - Vespasiano/MG - PA/Nº 09010001151/16. (a) Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

Edital de convocação de Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do empreendimento Minerações Brasileiras Reunidas - MBR referente ao Licenciamento do Projeto de Continuidade das Operações das Minas de Jangada e Córrego do Feijão, na Cidade de Brumadinho/MG. O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, através da Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, convoca os interessados a comparecer à Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento Minerações Brasileiras Reunidas - MBR, PA/Nº 00118/2000/030/2013, classe 6, localizado nas Cidades de Brumadinho e Sarzedo/MG, a se realizar no dia 07 de junho de 2017, 19 horas, na Câmara Municipal de Brumadinho, localizada à rua José Rodrigues da Silva, 95, São Conrado em Brumadinho/MG. Informa, ainda, que o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) se encontra à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana - SUPRAM CM - Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte/MG nos horários de 9h às 11h e de 14h às 17h e na Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4143, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 2º andar, Belo Horizonte, nos horários de 9h às 11h e de 14h às 17h. (a) Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM.

Edital de convocação de Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do empreendimento Vale S.A. referente ao Licenciamento do Projeto de Continuidade das Operações das Minas de Jangada e Córrego do Feijão, na Cidade de Brumadinho/MG. O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, através da Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, convoca os interessados a comparecer à Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento Vale S.A., PA/Nº 00245/2004/050/2015, classe 6, localizado nas Cidades de Brumadinho e Sarzedo/MG, a se realizar no dia 07 de junho de 2017, 19 horas, na Câmara Municipal de Brumadinho, localizada à rua José Rodrigues da Silva, 95, São Conrado em Brumadinho/MG. Informa, ainda, que o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) se encontra à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana - SUPRAM CM - Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte/MG nos horários de 9h às 11h e de 14h às 17h e na Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4143, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 2º andar, Belo Horizonte, nos horários de 9h às 11h e de 14h às 17h. (a) Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 30/03/2017 - pág. 38). O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana:

Onde se lê:
1) Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: *Samarco Mineração S.A./Sistema de Disposição de Rejeito - Alegria Sul - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos - PA/Nº 15476/2016/001/2016 DNPM nº 933.382/2010 - Ouro Preto/MG - Classe 6.

Leia-se:
1) Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: *Samarco Mineração S.A./Sistema de Disposição de Rejeito - Alegria Sul - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos - PA/Nº 15476/2016/001/2016 DNPM nº 933.382/2010 - Ouro Preto e Mariana/MG - Classe 6.

*Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.

11 960658 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Presidente: Jairo José Isaac

Pauta da 52ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG. Data: 19 de maio de 2017, às 14 horas. Local: Rua Espírito Santo, 495, 4º andar/Plenário, Centro, Belo Horizonte/MG.

1. Abertura pela Presidente da CTIG - CERH/MG, Sra. Irany Maria de Lourdes Braga.
2. Comunicado dos conselheiros.
3. Exame da Ata da 51ª RE CTIG realizada em 17/02/2017.
4. Apresentação da definição de condições para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário no Estado de Minas Gerais para construção de resolução específica sobre os serviços dos prestadores regulados pela Arsaec. Apresentação: Arsaec-MG.
5. Proposta de criação do Grupo de Trabalho: Estabelecimento de critérios de excepcionalidade de restrição de uso para captação de água. Apresentação: Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento de Recursos Hídricos - GPPDRH do Igam.
6. Processo de Outorga de direito de uso de recursos hídricos para análise e deliberação:
6.1 Horizontes Ltda. - Brumadinho/MG - Processo de Outorga nº 10180/2009. Apresentação: Igam.
7. Processos Administrativos para exame de Recurso:
7.1 Rogério Carneiro Meirelles/Fazenda Guarino - Conceição do Rio Verde/MG. Processo de Outorga 27429/2014. Apresentação: Supram SM.
7.2 Rogério Carneiro Meirelles/Fazenda Guarino - Conceição do Rio Verde/MG. Processo de Outorga nº 27431/2014. Apresentação: Supram SM.

8. Assuntos gerais.
9. Encerramento.
(a) Irany Maria de Lourdes Braga, Presidente da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG.

11 960695 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Presidente: Rodrigo de Melo Teixeira

EXONERA, nos termos do art.106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, PATRICIA SILVA GOMES, Masp: 1.225.803-4, do cargo de provimento efetivo de Analista Ambiental, Nível I, Grau D, da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, a contar de 10/02/2017.

10 960055 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: João Paulo Mello Rodrigues Sarmento

PORTARIA Nº 40, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a proibição da pesca na bacia do rio Doce.
O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, pelo art. 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, com respaldo na Lei Estadual nº 21.972, de 22 de janeiro de 2016 e na Lei Estadual nº. 14.181, de 17 de janeiro de 2002, e CONSIDERANDO que ao Instituto Estadual de Florestas compete regulamentar a preservação e a conservação dos recursos pesqueiros, visando assegurar o equilíbrio ecológico e a biodiversidade no Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO a necessidade de serem disciplinados as formas e os métodos de exploração dos recursos pesqueiros e dos petrechos usados na pesca, no intuito de proteger a fauna e a flora aquáticas;

CONSIDERANDO a catástrofe ocorrida no dia 05 de novembro de 2015, quando do rompimento da Barragem do Fundão em Mariana/MG, e a gravidade dos impactos ambientais resultantes, que incluem supressão, degradação e fragmentação de habitats da ictiofauna, incluindo sítios de reprodução e de alimentação de larvas e de juvenis; mortandade maciça de peixes; alteração de teias tróficas; impacto sobre o estado de conservação de espécies já listadas como ameaçadas e possível ingresso de novas espécies no rol de ameaçadas; comprometimento da estrutura e função dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres associados na Bacia do Rio Doce; CONSIDERANDO, a presença de espécies de peixes ameaçadas de extinção e endêmicas nesta bacia;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada a pesca de espécies autóctones em toda a bacia do rio Doce, nos limites do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria considera-se:

I. Bacia: o rio principal e o conjunto de corpos d´água que drenam para ele, incluindo seus formadores e afluentes, lagos e lagoas, reservatórios e demais coleções d´água;

II. Espécie autóctone: espécie de origem ou ocorrência natural na própria bacia;

III – Espécie alóctone: espécie de origem ou ocorrência natural em outras bacias hidrográficas brasileiras, quer tenha ou não já sido introduzida na bacia;

IV – Espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países, quer tenha ou não já sido introduzida em águas brasileiras;

V – Espécime híbrido: espécime resultante do cruzamento entre diferentes espécies.

Art. 3º - É permitida a captura e o transporte somente de espécies alóctones ou exóticas e de espécimes híbridos, sem limite de cota para o pescador profissional e com limite de 10 kg (dez quilogramas) mais um exemplar de qualquer tamanho acima do mínimo estabelecido pela legislação vigente para o pescador amador.

Art. 4º - Em caso de captura accidental de espécie autóctone, os espécimes deverão ser devolvidos imediatamente ao corpo d´água, sendo permitida a coleta de no máximo 1 kg mais um exemplar em caso de morte accidental do animal durante o manuseio.

Art. 5º - Os petrechos empregados para pesca amadora na Bacia ficam restritos a:

I. Armas de pressão para pesca subaquática;

II. Arbalète para pesca subaquática;

III. Fígua para pesca subaquática

IV. Anzol simples ou múltiplo;

V. Linha de mão;

VI. Vara ou caníço;

VII. Máquinas de pesca;

VIII. Iscas artificiais ou naturais;

IX. Embarcação.

Art. 6º - Os petrechos empregados na pesca profissional na bacia ficam restritos a:

I. Tarrafa;

II. Anzol simples ou múltiplo;

III. Linha de mão;

IV. Vara ou caníço;

V. Máquinas de pesca;

VI. Espinhel;

VII. Caçador;

VIII. Pinda ou anzol de galha;

IX. João bobo, galão ou cavalinha;

X. Embarcação.

Art. 7º - Não se incluem nas vedações previstas nesta Portaria:

I. A pesca de caráter científico autorizada pelo órgão público competente e a pesca de subsistência.

II. As medidas de manejo previstas nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação da bacia.

Art. 8º - O produto de pesca oriundo de outras bacias ou locais fora da incidência desta Portaria deverá estar acompanhado de comprovante de origem, sob pena de apreensão do pescado, dos petrechos, dos equipamentos e dos instrumentos utilizados na pesca.

Art. 9º - Os infratores das disposições contidas nesta Portaria ficam sujeitos às sanções previstas no Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, sem prejuízo da incidência das demais legislações vigentes.

Art. 10 – Fica revogada a Portaria IEF nº 78, de 31 de outubro de 2016.

Art. 11 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 11 de maio de 2017.

João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral do IEF

11 960645 - 1

EXONERA, nos termos do art.106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ALINE IZABELLA SILVÁ DELFINO, Masp: 1.401.902-0, do cargo de provimento efetivo de Técnico Ambiental, Nível I, Grau A, do Instituto Estadual de Florestas – IEF, a contar de 16/03/2017.

EXONERA, nos termos do art.106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, DEBORAH GLORIA MAXIMIANA ROSA, Masp: 1.367.555-8, do cargo de provimento efetivo de Técnico Ambiental, Nível I, Grau A, do Instituto Estadual de Florestas – IEF, a contar de 16/03/2017.

10 960035 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

PORTARIA IGAM Nº 25, 11 DE MAIO DE 2017

Declara Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada no reservatório de Juramento, e a sua bacia de contribuição.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 43.636, de 28 de outubro de 2014, no inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e com base no disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

Considerando a Deliberação Normativa CERH/MG nº 49, de 25 de março de 2015, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de Situação Crítica de Escassez Hídrica e Estado de Restrição de Uso de Recursos Hídricos Superficiais nas porções hidrográficas no Estado de Minas Gerais, alterada pela Deliberação Normativa CERH-MG Nº50, de 09 de outubro de 2015;

Considerando que foi identificada Situação Crítica de Escassez Hídrica na porção hidrográfica a montante da barragem do reservatório de Juramento, no município de Juramento, por meio de relatório técnico, conforme previsto no art. 7º da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49, de 25 de março de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica declarada Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas com latitude 16º46’16”S e longitude 43º39’56”W, abrangendo o reservatório de Juramento e a sua bacia de contribuição.

Art. 2º. A declaração de Situação Crítica de Escassez Hídrica na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações visando o atendimento ao disposto no artigo 9º da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49/2015.

Art. 3º. Em razão do estabelecimento do Estado de Restrição de Uso na porção hidrográfica, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49/2015, ficam impostas a todas as captações de água as seguintes restrições de uso:

a) Redução de 20% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo humano, dessedentação animal ou abastecimento público;
b) Redução de 25% do volume diário outorgado para a finalidade de irrigação;
c) Redução de 30% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial; e
d) Redução de 50% do volume outorgado para as demais finalidades.

Art. 4º. A Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 16º46’16”S e longitude 43º39’56”W, abrangendo o reservatório de Juramento e a sua bacia de contribuição, bem como as restrições de

uso para captação de água vigorarão por 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º. No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos impostas no artigo 3º desta Portaria, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até o prazo final da vigência da situação crítica de escassez hídrica, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de direito de uso consuntivo de recursos hídricos, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões e/ou de volumes captados, de água de domínio do Estado, localizadas na área da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica por esta Portaria.

Parágrafo único. A critério do IGAM poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.

Art. 7º. Os direitos de uso de recursos hídricos existentes na área descrita no art. 1º desta Portaria serão restabelecidos à sua normalidade a partir do término do prazo estabelecido no art. 4º ou da revogação desta Portaria.

Art. 8º. Os dados da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica superficial encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do IGAM “http://www.igam.mg.gov.br”.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2017.

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

Diretora Geral IGAM

11 960305 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art.36, da Constituição Estadual, e para fim de aposentadoria nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição Federal nº41/03, Aposentadoria Integral, do (s) servidor (es): MASP. 914.039-3 Denise Shaefer Martins de Souza, a partir de 07/04/2017, referente ao cargo Técnico de Gestão da Saúde -IV-E. MASP. 387.038-3 Ana Aparecida dos Anjos Abdo, a partir de 07/04/2017, referente ao cargo Especialista em Políticas e Gestão da Saúde-IV-B.

MASP. 917.711-4 Neuza Maria de Mattos Neiva, a partir de 07/04/2017, referente ao cargo Especialista em Políticas e Gestão da Saúde-IV-E. MASP. 384.399-2 Valeria de Carvalho Cunha, a partir de 06/04/2017, referente ao cargo Analista de Atenção a Saúde-IV-E.

MASP. 379.814-7 Eunice Batista de Carvalho, a partir de 06/04/2017, referente ao cargo Técnico de Gestão da Saúde -V-B.

MASP. 920.197-1 Zilar Fernandes de Almeida, a partir de 06/04/2017, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde -II-J. MASP. 383.671-5 Josélia Maria da Silva, a partir de 06/04/2017, referente ao cargo Analista de Atenção a Saúde-IV-E.

MASP. 383.112-0 Rosemeire Costa Santos e Silva, a partir de 06/04/2017, referente ao cargo Analista de Atenção a Saúde-III-H. MASP. 381.894-5 Romilda Natalina Mazzilli, a partir de 04/04/2017, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde -IV-H.

MASP. 381.983-6 Solange Aparecida Vieira, a partir de 27/03/2017, referente ao cargo Técnico de Atenção a Saúde -IV-E. MASP. 382.822-5 Denise Ferreira Bentes Obolari, a partir de 27/03/2017, referente ao cargo Analista de Atenção a Saúde-III-H. MASP. 153.711-7, Isabel de Oliveira Horta, a partir de 22/02/2017, referente ao cargo Médico da Área de Gestão e Atenção a Saúde-III-E MASP. 371.391-4 Edith Gonçalves Moreira, a partir de 07/04/2017, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde -IV-E.

MASP. 381.915-8 Ângela Maria Freitas Rossi, a partir de 10/04/2017, referente ao cargo Analista de Atenção a Saúde-III-H. MASP. 383.306-8 Simony Maria Carvalho Mascarenhas Nêbias, a partir de 10/04/2017, referente ao cargo Especialista em Políticas e Gestão da Saúde-IV-E.

MASP. 914.766-1 Euripedes Maria de Oliveira Malta, a partir de 10/04/2017, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde -IV-E.

MASP. 917.722-1, Paulo Roberto Gonçalves Alvarenga, a partir de 10/04/2017, referente ao cargo Médico da Área de Gestão e Atenção a Saúde-IV-D

MASP. 383.488-4 Eny Borel Souza, a partir de 10/04/2017, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde -IV-E.

MASP. 914.307-4 Helena Maria Soares, a partir de 10/04/2017, referente ao cargo Técnico de Gestão da Saúde -V-C.

MASP. 371.888-9 Antônio Marcio de Pádua, a partir de 10/04/2017, referente ao cargo Analista de Atenção a Saúde-IV-E.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art.36, da Constituição Estadual e para fim de aposentadoria nos termos do art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº47/05, Aposentadoria Integral, do (s) servidor (es):

MASP. 915.146-5 Hortência Maria Campedelii Paulino, a partir de 07/04/2017, referente ao cargo Técnico de Atenção a Saúde -V-A MASP. 916.066-4 Maria de Fatima Ramalho Pinto Silva, a partir de 07/04/2017, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde -IV-H.

MASP. 913.286-1 Eunice Aparecida de Oliveira, a partir de 06/04/2017, referente ao cargo Técnico de Atenção a Saúde -IV-A.

MASP. 913.273-9 Maria Rosa Ferreira, a partir de 29/03/2017, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde -IV-H.